



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 236/2023 - REPUBLICAÇÃO	2
DECRETO Nº 237/2023	3
PORTARIA Nº 523/2023.....	6
PORTARIA Nº 524/2023.....	7
PORTARIA Nº 525/2023.....	9
PORTARIA Nº 526/2023.....	10
PORTARIA Nº 527/2023.....	11
PORTARIA Nº 528/2023.....	12
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2023	17
2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/202 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2022	17
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 097/2023.....	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023	76
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	95
EDITAL Nº 019/2023	95



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000

Fone: (45) 3541-1184

E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br

Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 236/2023 - REPUBLICAÇÃO

DATA: 16 de junho de 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e considerando o contido no memorando nº 2.759/2023, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de **19 de junho de 2023**, o servidor **ALEXSANDRO GARCIA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.420.826-4 SESP/PR, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL**, Símbolo CC3, matrícula nº 4265/0, lotado no Gabinete da Prefeita, Departamento de Comunicação Social, Divisão de Comunicação Digital, nomeado através do Decreto nº 343, de 05 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 16 DE JUNHO DE 2023.

KARLA GALENDE

PREFEITA

*MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS*

DECRETO Nº 237/2023

DATA: 19 de junho de 2023.

EMENTA: INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no exercício de seu cargo,

Considerando as diretrizes da Portaria Interministerial nº. 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE, por Estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio das ações; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Considerando as diretrizes da Comissão Intersectorial de Educação e Saúde na Escola – CIESE, instituída pela Portaria Interministerial nº 675, de 4 de junho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola – PSE em Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal - GTI-M do PSE tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º Compete ao GTI-M do PSE:

I - Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipe das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

VI - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e

X - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º O GTI-M do PSE será composto pelos representantes abaixo elencados:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Cristina Gramkow - Assistente Social;
- Gislaine Verônica da Silva - Nutricionista;
- Josiane Debastiani - Nutricionista;
- Rosangela Terezinha do Amaral Souza - Agente Comunitário de Saúde;
- Rosane Siqueira Scheid - Agente Comunitário de Saúde;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Carmem Romagna de Lima - Professora;
- Rebeca Carolina Souza Santos - Nutricionista;

Representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

- Aischan Karolyne Sonda Lança – Diretora Departamento de Meio Ambiente.

Art. 5º A participação no GTI-M do PSE será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 523/2023

DATA: 19 de junho de 2023

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único e Artigo 116, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, Artigo 150 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolo 1.994/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **Licença Prêmio de 90 (noventa) dias**, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023, à servidora **ERICA KALFELD SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe/Nível E2, matrícula nº 3237/9, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.403.217-0 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Departamento de Esportes, Divisão de Esportes Comunitários, sendo a mesma referente ao período aquisitivo:

Período Aquisitivo	Número de dias da Licença
--------------------	---------------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

17/09/2013 a 16/09/2018

90 (noventa) dias

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decreto nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 524/2023

DATA: 19 de junho de 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no

Art. 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigos 35 e seguintes, da Lei Complementar nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, o término do estágio probatório de 03 anos dos servidores públicos relacionados.

CONSIDERANDO, que os servidores públicos relacionados na presente portaria foram avaliados e, ao término de seus respectivos períodos de estágio probatório, consideradas as avaliações realizadas, alcançaram desempenho satisfatório de no mínimo 70% (setenta por cento), conforme



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

dispõe o §2º do Art. 35, da Lei Complementar nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, que regulamentou a Avaliação De Desempenho Dos Servidores Municipais em Estágio Probatório, e no artigo 41 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

RESOLVE

Art. 1º EFETIVAR, os servidores públicos abaixo relacionados, por terem sido avaliados e aprovados nos períodos de estágio probatório, com suas respectivas porcentagens de desempenho:

Servidor	Matrícula	Data de Admissão	Cargo	Período de Estágio Probatório	Desempenho
Aline Fernandes da Rosa	3928/4	19/02/2019	Recepcionista	19/02/2019 a 13/10/2022	85,77%
Anderson Espindola Martinazzo	3999/3	05/07/2019	Técnico de Enfermagem	05/07/2019 a 02/11/2022	76,61%
Cristina dos Santos Freitas	4030/4	08/10/2019	Técnico de Enfermagem	08/10/2019 a 03/01/2023	89,52%
Danubia Karla Maria da Silva	4062/2	14/02/2020	Auxiliar Administrativo	14/02/2020 a 14/02/2023	100%
Francisco Laskos Leal	4074/6	15/04/2020	Auxiliar Administrativo	15/04/2020 a 15/04/2023	77,08%
Joicilene Tolpho Stachelski	4049/5	16/12/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	16/12/2019 a 16/12/2022	82,5%
Nathalia Frank	4035/5	29/10/2019	Auxiliar de Saúde Bucal	29/10/2019 a 23/10/2022	93,13%
Nilton Aluizio Zilli	3980/2	17/04/2019	Fiscal Fazendário	17/04/2019 a 16/10/2022	96,95%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

II - Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 525/2023

DATA: 19 de junho de 2023

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239 de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 2.617/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *Licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 30 (trinta) dias*, no período de **02 de junho de 2023** a **1º de julho de 2023**, à servidora **ALHINE MELISSA DE CÁSSIA DINIZ**, ocupante do cargo de Professora, Classe/Nível D3, matrícula nº 3178/0, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.841.058-4 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Municipal Cecília Meireles, deste município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **02 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 526/2023

DATA: 19 de junho de 2023

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239 de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 2.616/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *Licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 30 (trinta) dias*, no período de **02 de junho de 2023** a **1º de julho de 2023**, à servidora **ALHINE MELISSA DE CÁSSIA DINIZ**, ocupante do cargo de Professora, Classe/Nível D3, matrícula nº 3399/5, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.841.058-4 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, deste município.

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **02 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 527/2023

DATA: 19 de junho de 2023

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 23 da Lei Complementar nº 240 de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 2.599/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Elevação por Escolaridade, a partir de **1º de julho de 2023**, pela conclusão do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em Gestão Pública, à servidora abaixo relacionada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	DATA ADM.	MATR.	CARGO	Classe/Nível	PRÓX. Classe/Nível
Rosenilda Ribeiro Santiago Santana	10/09/2019	4027/4	Técnica em Saúde Bucal	B2	B3

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 528/2023

DATA: 19 de junho de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE.

A Prefeita do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Considerando que nos termos do Art. 200, inciso III, da Constituição Federal – CF de 1988 é competência do Sistema Único de Saúde – SUS, além de outras atribuições, “ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde”;

Considerando que o Art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentando a CF/88, estabelece no inciso III que “estão incluídas ainda no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde”;

Considerando a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do SUS, seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

Considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS; e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente em Saúde de Santa Terezinha de Itaipu/PR – NEP-STI como uma instância colegiada, com a finalidade de elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação em saúde no âmbito municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Permanente em Saúde está ancorada na estruturação do Plano Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS e da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde – PEEPS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Art. 3º O NEP-STI será constituído por servidores vinculados ao quadro do Fundo Municipal de Saúde a serem designados por meio de portaria própria, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para formular e executar as ações do Plano de Ações de Educação Permanente.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pelos servidores designados para representar o NEP-STI serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º O NEP-STI será constituído por 03 (três) eixos estruturais, a saber:

I - Eixo Ensino-Serviço;

II - Eixo Educação Permanente;

III - Eixo Técnico-Científico.

Art. 5º São atribuições do NEP-STI:

I - Executar a Política de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II - Contribuir na elaboração do Plano Anual de Ações de Educação Permanente em todos os níveis de atenção da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, incluindo as áreas administrativas;

III - Promover a qualificação profissional interinstitucional e intra-institucional, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, bem como estabelecer novos cenários de atuação profissional;

IV - Monitorar e avaliar as ações e estratégias implementadas no âmbito municipal;

V - Apoiar as áreas técnicas em seus processos de trabalho assistencial, no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

VI - Elaborar projetos a partir das necessidades dos serviços e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional, contribuindo para alcance das metas institucionais do município;

VII - Apoiar o gestor municipal de saúde na proposição de intervenções e no planejamento e desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

VIII - Administrar os estágios curriculares e extracurriculares, pesquisas, atividades de extensão e visitas técnicas desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Hrs, Farmácia Municipal, Vigilância em Saúde, Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, a partir de instrumentos legais formalizados, previamente estabelecidos entre a SMS e a instituição de ensino;

IX - Articular as ações de Educação Permanente em Saúde em espaços de decisão como Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Regional - CIR;

X - Participar de reuniões dos colegiados gestores das unidades assistenciais, a fim de identificar demandas e contribuir para melhoria do processo de trabalho na rede municipal de saúde;

XI - Integralizar os níveis de atenção à saúde, qualificar os profissionais e promover efetiva melhoria do cuidado por meio do Plano Anual de Saúde - PAS;

XII - Construir coletivamente o perfil da força de trabalho dos servidores da saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR e analisar as necessidades de formação e gestão do trabalho, considerando diretrizes tais como: Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, Política Nacional de Humanização – PNH, Programa de Saúde na Escola – PSE, Escola de Saúde Pública, Ensino Profissional Superior e Técnico, entre outras ações estratégicas do Município, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual do Paraná;

XIII - Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação.

Art. 6º O NEP-STI será composto pelos profissionais abaixo elencados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Aline Keiko Outa	Médica	Departamento de Saúde
Bruna Mariana da Silva	Auxiliar Administrativo	Departamento de Saúde
Cristiani da Silva	Enfermeira	CAPS
Dabna Hellen Tomim	Enfermeira	Vigilância em Saúde
Everson Ferreira Pereira	Agente Comunitário de Saúde	UBS BNH



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Gislaine Verônica da Silva	Nutricionista	Departamento de Saúde
Greice Naduk da Rosa	Assistente Administrativo	Centro de Especialidades Médicas
Jean Fabricio Jede	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde
João Ricardo Rutkauskis	Farmacêutico	Farmácia Municipal
Josehelen de Godoy	Psicóloga	Departamento de Saúde
Karla Regina Melo	Enfermeira	Departamento de Saúde
Lincoln João Gonçalves	Enfermeiro	UPA 24Hrs
Lucia Helena de Almeida Gouveia	Enfermeira	UBS Santa Mônica
Marina Dias Mello	Dentista	Centro de Especialidades Odontológicas

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 156/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
CONTRATADO:	TÁTICA FOZ LTDA
CNPJ:	41.147.853/0001-38
OBJETO:	Contratação de empresa visando a aquisição de “botas especiais” para utilização da equipe do SAMU, visando a segurança dos servidores e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). Está em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93..
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.421,00 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias.
DATA:	19 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA
--------------------------------------	-------------------------------------------------

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0801	10	302	23	177	339030280000	7921	308	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/202 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2022

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 093/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **BANDA GRALHA AZUL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3/SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, nº. 1967, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANDA GRALHA AZUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.504.727/0001-83 com sua sede na Rua Padre Anchieta, nº. 155, Centro, na cidade de Missal, Estado do Paraná, CEP 85.890-000, neste ato representado pela senhora **VANESSA MUELLER NOS**, portador do RG nº. 10.977.041-8 SSP/PR e do CPF nº. 123.458.469-76, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº. 155, Centro, na cidade de Missal, Estado do Paraná, CEP 85.890-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **Termo Aditivo ao Contrato nº. 093/2022, firmado em 04 de maio de 2022**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de reajuste inflacionário conforme tratativas constantes no Memorando 6.043/2023 (1Doc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de execução e vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total da contratação passa a ser R\$ 70.347,05 (setenta mil trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), conforme abaixo descrito:

FORNECEDOR: BANDA GRALHA AZUL LTDA CNPJ Nº: 15.504.727/0001-83								
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	VALOR UNT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

01	01	65	SERV.	ANIMAÇÃO COM GRUPO MUSICAL (BAILES, MATINÉS E OUTROS SOLICITADOS), COM APRESENTAÇÕES DE 04 HORAS CADA, PARA UM PÚBLICO APROXIMADO DE 400 PESSOAS, PARA OS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O GRUPO MUSICAL DEVERÁ SER COMPOSTO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) INTEGRANTES (VOCALISTA E MÚSICO) QUALIFICADOS E QUE TENHAM CONHECIMENTO E HABILIDADES PARA TOCAR OS SEGUINTE INSTRUMENTOS: ACORDEON, BATERIA, GUITARRA, CONTRABAIXO E TECLADO. A BANDA DEVERÁ DISPOR DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PRÓPRIAS. O ESTILO MUSICAL DE CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DEFINIDO PELA SECRETARIA CONTRATANTE. OS REPERTÓRIOS QUE SERÃO APRESENTADOS NOS EVENTOS DEVERÃO SER DE NOTÓRIO CONHECIMENTO DO PÚBLICO E APROVADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O GRUPO DEVERÁ USAR TODOS OS MEIOS PARA INTERAGIR COM OS PARTICIPANTES DO EVENTO, OU SEJA, FAZER COM QUE TODOS OS PRESENTES PARTICIPEM E SE DIVIRTAM COM A PROGRAMAÇÃO MUSICAL. NÃO SERÃO PERMITIDOS GRUPOS COMPOSTOS APENAS POR INSTRUMENTOS DE CORDAS. NÃO SERÁ ACEITO ANIMAÇÃO DOS EVENTOS EXECUTADAS COM SOM MECÂNICO.	R\$ 808,00	R\$ 52.520,00	R\$ 845,57	R\$ 54.962,05
02	02	10	SERV.	ANIMAÇÃO COM GRUPO MUSICAL (BAILES, MATINÉS E OUTROS SOLICITADOS), COM APRESENTAÇÕES DE 04 HORAS CADA, PARA UM PÚBLICO APROXIMADO DE 550 PESSOAS, PARA OS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O GRUPO MUSICAL DEVERÁ SER COMPOSTO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) INTEGRANTES (VOCALISTA E MÚSICO) QUALIFICADOS E QUE TENHAM CONHECIMENTO E HABILIDADES PARA TOCAR OS SEGUINTE INSTRUMENTOS: ACORDEON, BATERIA, GUITARRA, CONTRABAIXO, TECLADO E METAIS (TROMBONE, SAXOFONE E OU PISTÃO). A BANDA DEVERÁ DISPOR DE	R\$ 1.470,00	R\$ 14.700,00	R\$ 1.538,50	R\$ 15.385,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

			INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PRÓPRIAS. O ESTILO MUSICAL DE CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DEFINIDO PELA SECRETARIA CONTRATANTE. OS REPERTÓRIOS QUE SERÃO APRESENTADOS NOS EVENTOS DEVERÃO SER DE NOTÓRIO CONHECIMENTO DO PÚBLICO E APROVADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O GRUPO DEVERÁ USAR TODOS OS MEIOS PARA INTERAGIR COM OS PARTICIPANTES DO EVENTO, OU SEJA, FAZER COM QUE TODOS OS PRESENTES PARTICIPEM E SE DIVIRTAM COM A PROGRAMAÇÃO MUSICAL. NÃO SERÃO PERMITIDOS GRUPOS COMPOSTOS APENAS POR INSTRUMENTOS DE CORDAS. NÃO SERÁ ACEITO ANIMAÇÃO DOS EVENTOS EXECUTADAS COM SOM MECÂNICO.				
				TOTAL	R\$ 67.200,00	TOTAL REAJUSTE C/	R\$ 70.347,05

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditamento, passará de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 137.021,29 (cento e trinta e sete mil e vinte e um reais e vinte e nove centavos), acrescentando-se R\$ 2.621,29 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

VANESSA MUELLER NOS
REPRESENTANTE
BANDA GRALHA AZUL LTDA
CONTRATADA

VÂNIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023
MUNICÍPIO

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 097/2023

Inexigibilidade Nº. 053/2023

Processo Licitatório nº. 152/2023

Ref.: A Publicação na página 40, da edição nº 2542, ano XI, de 15 de junho de 2023

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu.
CONTRATADA:	UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME
OBJETO:	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ 81.398.588/0001-85, PARA A PARTICIPAÇÃO DE 3 (TRÊS) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO II SEMINÁRIO ESTADUAL DA UNDIME, COM A TEMÁTICA: EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPONENTES CURRICULARES. ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.
VALOR GLOBAL:	R\$ 600,00 (seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	06.02 - 12.122.0016.2.013 - 3.3.90.39 - DOTAÇÃO 129 DESDOBRAMENTO 6832 06.01 - 12.122.0016.2.012 - 3.3.90.39 - DOTAÇÃO 123 DESDOBRAMENTO 7896
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias – contados da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA:	16 de junho de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

13 de junho de 2023 / 13 de junho de 2024

Em **13 de junho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **ELISANDRA PEREIRA MOREIRA & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.728.757/0001-45, Inscrição Estadual nº. 90358167-01, com sede à Rua Zelindo Moro, nº. 722, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, neste ato representado pela senhora **ELISANDRA PEREIRA MOREIRA**, brasileira, sócia proprietária, portadora da cédula de identidade nº. 5.132.119-7/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 885.876.909-06, residente e domiciliada à Rua dos Bandeirantes, nº. 1095, Bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **DETENTORA**:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. Especificação do objeto:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL, DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS PARA LIMPEZA EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
18288	5	1	200	Un	EMBALAGEM P/ ALIMENTOS PLASTICA 8LT	12,2000	2.440,0000
18292	5	2	100	Un	FILME PVC C/15MT	8,5500	855,0000
16113	5	3	200	Un	PAPEL ALUMINIO ROLO 45 cm x 7,5 mt	9,7400	1.948,0000
22092	5	4	300	RI	SACO EMBALAGEM PLÁSTICA 8 LT	14,4500	4.335,0000
3018	5	5	230	RI	SACO PARA EMBALAGENS 5 KG - FREEZER COM 100 un	11,0900	2.550,7000
3089	8	1	2000	Un	PANO DE PRATO	4,5000	9.000,0000
6451	8	2	400	Un	TOALHA DE BANHO SORTIDA	22,4000	8.960,0000
676	8	3	400	Un	TOALHA DE ROSTO 70 X 50 cm	18,2900	7.316,0000
130	8	4	1200	Un	FLANELA 30CM X 50 CM	5,9200	7.104,0000
22094	8	5	800	Un	FLANELA BRANCA 30 x 50 CM	5,8200	4.656,0000
94	8	6	2000	Un	PANO DE CHÃO TIPO TOALHA	12,4600	24.920,0000
7133	11	1	100	Un	BALDE PLÁSTICO, TIPO PEDREIRO	19,6000	1.960,0000
18289	11	2	50	Un	CESTO PLASTICO FECHADO 60LT	81,6300	4.081,5000
18285	11	3	70	Un	CESTO TELADO PLÁSTICO 10LT	12,3200	862,4000
18284	11	4	100	Un	LIXEIRA PLÁSTICA 50 LITROS	65,4700	6.547,0000
22836	11	5	100	Un	LIXEIRO PLÁSTICO C/TAMPA E PEDAL 50LT	101,8500	10.185,0000
18283	11	6	100	Un	LIXEIRO PLÁSTICO C/TAMPA E PEDAL 30LT	80,2300	8.023,0000
25926	11	7	100	Un	LIXEIRO PLÁSTICO SEM TAMPA E PEDAL 50 LITROS	95,3000	9.530,0000
19369	12	1	100	Un	LIMPA COMPUTADOR	15,4900	1.549,0000
976	12	2	50	Un	LIMPA FORNO 230 GRAMAS	19,5600	978,0000
19368	12	3	50	Un	LIMPA INOX	16,9600	848,0000
3409	12	4	230	Cx	LIMPA VIDRO 500 ML CX C/ 12	105,1200	24.177,6000
14411	12	5	40	Frs	LIMPADOR DE CARPETES E TAPETES, FÁCIL APLICAÇÃO E SEM ENCAGUE, 500 ML	19,6600	786,4000
76	12	6	4800	Un	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO 500 ML.	4,9000	23.520,0000
7204	12	7	1800	Un	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO LIMPEZA PESADA	9,8700	17.766,0000
14484	12	8	1500	Lt	LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA, PARA	14,0500	21.075,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
					PISOS, AZULEJOS E CALÇADAS, 2LITROS, PRINCÍPIOS ATIVOS, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, SEQUESTRANTES E VEÍCULO. NONIL FENOL ETOXILADO E ALQUILPOLIGLICOSÍDEO		
3419	14	1	300	Un	VASSOURA DE PALHA	31,5400	9.462,0000
406	14	2	400	Un	VASSOURA DE PLÁSTICO	13,0000	5.200,0000
1803	14	3	50	Un	VASSOURA GRANDE PARA RASTELAR GRAMA (RASTELO)	25,9600	1.298,0000
19203	14	4	50	Un	RODO DE PIA COM 16 CM.	9,1800	459,0000
25930	14	5	30	Un	ESCORREDOR DE LOUÇA PLÁSTICO CAPACIDADE DE 16 PRATOS	30,6500	919,5000
74	14	6	40	Un	RODO ESPUMA PARA CERA	15,8300	633,2000
25933	14	7	60	Un	VASSOURA PARA CARPETE	37,0000	2.220,0000
3958	14	8	60	Un	PÁ DE LIXO PLÁSTICA	6,5600	393,6000
24248	14	9	50	Un	PÁ DE LIXO COM CABO DE NO MÍNIMO 90CM	9,9900	499,5000
5217	14	10	300	Un	RODO COM ESPUMA PARA LIMPEZA COM 40 CM	16,9900	5.097,0000
8184	14	11	400	Un	RODO COM MANTA ABRASIVA VERDE 60 CM.	22,6000	9.040,0000
3448	14	12	250	Un	RODO DE MADEIRA 30 CM	12,1600	3.040,0000
1939	14	13	250	Un	RODO DE MADEIRA 60 CM. COM REFORÇO	29,0000	7.250,0000
18291	14	14	150	Un	RODO MADEIRA 1 METRO	32,0000	4.800,0000
24247	14	15	20	Un	CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA DE NO MÍNIMO 3M	42,3300	846,6000
1031	15	1	30	Un	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA	7,2500	217,5000
109	15	2	200	Un	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	5,3000	1.060,0000
3959	15	3	100	Un	ESCOVA PARA USO SANITÁRIO	8,0200	802,0000
3432	16	1	1300	Pct	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE 110mmX75mmX20mm (PCT C/ 3 UN)	6,0000	7.800,0000
6988	16	2	230	Pct	ESPONJA DE AÇO (PALHA DE AÇO) PCT COM 15	28,2200	6.490,6000
4739	16	3	150	Un	ESPONJA DE BANHO	5,9300	889,5000
3449	16	4	3000	Pct	ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UN.	3,3100	9.930,0000
20288	16	5	300	Pct	ESPONJA ESFREGAÇÃO DE AÇO INOX	6,8300	2.049,0000
17941	19	1	30	Un	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO	49,8000	1.494,0000
25934	19	2	20	Un	SUPORTE DE PLÁSTICO SIMPLES PARA PAPEL HIGIÊNICO	52,5900	1.051,8000
25935	19	3	30	Un	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO	49,8000	1.494,0000
81	21	1	500	Un	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML.	10,2600	5.130,0000
82	21	2	500	Un	CERA LÍQUIDA VERMELHA 750 ML.	10,5000	5.250,0000
25931	21	3	50	Gl	REMOVEDOR DE CERA 5 LITROS	56,9300	2.846,5000
2065	22	1	70	Un	LIXA DE FOGÃO	2,2800	159,6000
930	22	2	100	Un	LIXA Nº. 80	2,3000	230,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Valor Total Homologado – R\$ 304.026,5000

(trezentos e quatro mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

2. DO PREÇO

2.1. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

2.2. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

5.1. A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4. A detentora será obriga a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

02.07	04.122.0016.2.135	3.3.90.30	32	Material de Consumo
03.01	04.121.0016.2.007	3.3.90.30	55	Material de Consumo
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.30	63	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

04.02	04.122.0016.2.098	3.3.90.30	74	Material de Consumo
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.30	80	Material de Consumo
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.30	88	Material de Consumo
04.04	06.181.0019.2.229	3.3.90.30	95	Material de Consumo
04.04	15.452.0016.2.166	3.3.90.30	99	Material de Consumo
04.05	04.122.0016.2.099	3.3.90.30	105	Material de Consumo
04.06	06.182.0011.2.010	3.3.90.30	109	Material de Consumo
04.07	04.126.0016.2.208	3.3.90.30	115	Material de Consumo
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.30	127	Material de Consumo
06.02	12.306.0006.2.014	3.3.90.30	133	Material de Consumo
06.02	12.422.0016.2.108	3.3.90.30	138	Material de Consumo
06.02	13.392.0022.2.031	3.3.90.30	143	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.1.321	3.3.90.30	149	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	154	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	155	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.1.265	3.3.90.30	164	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.014	3.3.90.30	166	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.095	3.3.90.30	173	Material de Consumo
06.07	12.361.0004.6.015	3.3.90.30	182	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.010	3.3.90.30	188	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.011	3.3.90.30	193	Material de Consumo
06.07	12.367.0004.6.016	3.3.90.30	200	Material de Consumo
07.01	27.122.0016.2.032	3.3.90.30	207	Material de Consumo
07.02	27.811.0007.2.034	3.3.90.30	214	Material de Consumo
07.03	27.812.0007.2.035	3.3.90.30	223	Material de Consumo
07.03	27.812.0013.1.296	3.3.90.30	226	Material de Consumo
07.04	27.812.0007.2.131	3.3.90.30	228	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.1.266	3.3.90.30	235	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.2.042	3.3.90.30	245	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.2.100	3.3.90.30	248	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.1.038	3.3.90.30	251	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	256	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	257	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	258	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.039	3.3.90.30	271	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.30	278	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.30	279	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.215	3.3.90.30	289	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.221	3.3.90.30	295	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.30	300	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.30	301	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.177	3.3.90.30	308	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.30	314	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	320	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	321	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	327	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	328	Material de Consumo
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.30	334	Material de Consumo
08.01	10.304.0008.2.046	3.3.90.30	352	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.044	3.3.90.30	358	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.218	3.3.90.30	363	Material de Consumo
09.01	04.122.0016.2.047	3.3.90.30	368	Material de Consumo
09.06	22.334.0018.2.228	3.3.90.30	378	Material de Consumo
09.08	22.122.0016.2.112	3.3.90.30	385	Material de Consumo
09.08	23.122.0018.1.340	3.3.90.30	389	Material de Consumo
09.08	23.692.0018.2.237	3.3.90.30	391	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.240	3.3.90.30	395	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.233	3.3.90.30	397	Material de Consumo
10.01	04.122.0116.2.052	3.3.90.30	406	Material de Consumo
10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.30	414	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	419	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	420	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	421	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	427	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	428	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	429	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	430	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.30	437	Material de Consumo
12.03	08.244.0013.1.323	3.3.90.30	443	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.070	3.3.90.30	454	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.090	3.3.90.30	459	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.239	3.3.90.30	464	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.085	3.3.90.30	472	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.092	3.3.90.30	479	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.213	3.3.90.30	488	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.086	3.3.90.30	496	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.104	3.3.90.30	502	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.111	3.3.90.30	507	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.226	3.3.90.30	511	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	517	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	518	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	519	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.227	3.3.90.30	520	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	534	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

12.07	08.243.0029.6.090	3.3.90.30	542	Material de Consumo
13.01	13.122.0016.2.077	3.3.90.30	552	Material de Consumo
13.03	13.392.0028.2.201	3.3.90.30	559	Material de Consumo
13.03	13.392.0028.2.202	3.3.90.30	562	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.203	3.3.90.30	565	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.205	3.3.90.30	569	Material de Consumo
16.01	04.123.0016.2.162	3.3.90.30	584	Material de Consumo
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.9030	601	Material de Consumo
17.01	04.122.0016.2.157	3.3.90.30	614	Material de Consumo
17.06	18.542.0014.2.195	3.3.90.30	622	Material de Consumo
17.06	20.511.0015.2.183	3.3.90.30	624	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.186	3.3.90.30	626	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.187	3.3.90.30	631	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.188	3.3.90.30	633	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.189	3.3.90.30	637	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.190	3.3.90.30	642	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.193	3.3.90.30	646	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.194	3.3.90.30	650	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.185	3.3.90.30	651	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.191	3.3.90.30	655	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.192	3.3.90.30	660	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.30	666	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.159	3.3.90.30	668	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	670	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	671	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.30	678	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.1.462	3.3.90.30	696	Material de Consumo
18.01	06.181.0011.2.236	3.3.90.30	683	Material de Consumo
18.01	15.451.0009.2.110	3.3.90.30	686	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	688	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	689	Material de Consumo

6.1.1 Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

7. DOS PAGAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “*on-line*” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

8.6. Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

9.3.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

9.4. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

10.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material.

10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

10.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

10.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

10.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

10.12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

11. Hipóteses de Inexecução

11.1. Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

11.2. O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

12. REALINHAMENTO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

12.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

12.6. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

12.7. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

12.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

12.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

16.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**ELISANDRA PEREIRA MOREIRA & CIA
LTDA**
Sra. **ELISANDRA PEREIRA MOREIRA**
DETENTORA

VÂNIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/RG

2. _____
NOME/RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

13 de junho de 2023 / 13 de junho de 2024

Em **13 de junho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **F G DE OLIVEIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.046.750/0001-41, Inscrição Estadual nº. 90839304-00, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, nº. 2396, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85810-180, neste ato representado pelo senhor **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 8.504.681-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 062.797.549-60, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº. 2396, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85810-180, doravante denominado **DETENTORA**:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL, DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS PARA LIMPEZA EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
6985	4	1	450	Cx	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL = 25 UNIDADE COM 100 COPOS CADA, COPO COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CX. C/ 2500 COPOS (25 UNIDADE DE 100 COPOS CADA)	170,0000	76.500,0000
8449	4	2	200	Cx	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL = 50 UNIDADE COM 100 COPOS CADA, COPO COM CAPACIDADE PARA 50 ML, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CX. C/ 5000 COPOS (50 UNIDADE DE 100 COPOS CADA)	190,0000	38.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
80	6	1	10000	Pct	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 33 CM C/ 50 UNIDADES	3,5900	35.900,0000
101	6	2	1200	Frd	PAPEL HIGIÊNICO FARDO COM 16 PCT	58,0000	69.600,0000
11052	6	3	5600	Pct	PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHAS 21,5X22 XM COM 1000 FOLHAS, COM 2 DOBRAS	18,0000	100.800,0000
6733	6	4	1200	Pct	PAPEL TOALHA BRANCO PCT C/ 2 ROLOS 22 cm X 20 cm	4,5000	5.400,0000
4714	7	1	80	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO	55,0000	4.400,0000
25924	7	2	50	Par	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO	59,6000	2.980,0000
22093	10	1	200	Cx	LUVA DE PROCEDIMENTO C/ 100 UNIDADES	27,9000	5.580,0000
432	10	2	400	Par	LUVAS DE LIMPEZA ANTI-ALÉRGICAS, GRANDE	13,0000	5.200,0000
435	10	3	800	Par	LUVAS DE LIMPEZA ANTI-ALÉRGICAS, MÉDIA	13,0000	10.400,0000
1499	10	4	800	Par	LUVAS DE LIMPEZA ANTI-ALÉRGICAS, PEQUENA	13,0000	10.400,0000
5338	17	1	800	Cx	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML. CX C/ 12 UN	43,0000	34.400,0000
21917	17	2	2400	Lt	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46,2°INPM	7,5000	18.000,0000
1739	17	3	2500	Un	ÁLCOOL GEL 70%, 500 Gr	8,5000	21.250,0000
97	17	4	600	Un	AMACIANTE DE ROUPA 2 LT	8,4000	5.040,0000
24246	17	5	250	Frs	AROMATIZANTE DE AMBIENTE 140 ML	13,0000	3.250,0000
111	17	6	4600	Un	DESINFETANTE 2 LITROS	7,0000	32.200,0000
3086	17	7	7200	Un	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML.	3,0000	21.600,0000
110	17	8	150	Un	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	8,0000	1.200,0000
7963	17	9	100	Un	ANIL LÍQUIDO 200 ML.	18,1000	1.810,0000
18287	17	10	300	Un	BRILHA ALUMINIO	6,0000	1.800,0000
7645	17	11	800	Un	DESODORIZADOR DE AR 400 ml.	14,0000	11.200,0000
25925	24	1	200	Un	REPELENTE SPRAY 100 ML	27,5000	5.500,0000
21918	24	2	300	Un	INSETICITA AEROSOL 300 ML	15,0000	4.500,0000

Valor Total Homologado – R\$ 526.910,0000

(quinhentos e vinte e seis mil novecentos e dez reais)

2. DO PREÇO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

2.1. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

2.2. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4. A detentora será obriga a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

02.07	04.122.0016.2.135	3.3.90.30	32	Material de Consumo
03.01	04.121.0016.2.007	3.3.90.30	55	Material de Consumo
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.30	63	Material de Consumo
04.02	04.122.0016.2.098	3.3.90.30	74	Material de Consumo
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.30	80	Material de Consumo
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.30	88	Material de Consumo
04.04	06.181.0019.2.229	3.3.90.30	95	Material de Consumo
04.04	15.452.0016.2.166	3.3.90.30	99	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

04.05	04.122.0016.2.099	3.3.90.30	105	Material de Consumo
04.06	06.182.0011.2.010	3.3.90.30	109	Material de Consumo
04.07	04.126.0016.2.208	3.3.90.30	115	Material de Consumo
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.30	127	Material de Consumo
06.02	12.306.0006.2.014	3.3.90.30	133	Material de Consumo
06.02	12.422.0016.2.108	3.3.90.30	138	Material de Consumo
06.02	13.392.0022.2.031	3.3.90.30	143	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.1.321	3.3.90.30	149	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	154	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	155	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.1.265	3.3.90.30	164	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.014	3.3.90.30	166	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.095	3.3.90.30	173	Material de Consumo
06.07	12.361.0004.6.015	3.3.90.30	182	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.010	3.3.90.30	188	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.011	3.3.90.30	193	Material de Consumo
06.07	12.367.0004.6.016	3.3.90.30	200	Material de Consumo
07.01	27.122.0016.2.032	3.3.90.30	207	Material de Consumo
07.02	27.811.0007.2.034	3.3.90.30	214	Material de Consumo
07.03	27.812.0007.2.035	3.3.90.30	223	Material de Consumo
07.03	27.812.0013.1.296	3.3.90.30	226	Material de Consumo
07.04	27.812.0007.2.131	3.3.90.30	228	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.1.266	3.3.90.30	235	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.2.042	3.3.90.30	245	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.2.100	3.3.90.30	248	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.1.038	3.3.90.30	251	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	256	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	257	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	258	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.039	3.3.90.30	271	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.30	278	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.30	279	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.215	3.3.90.30	289	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.221	3.3.90.30	295	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.30	300	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.30	301	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.177	3.3.90.30	308	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.30	314	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	320	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	321	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	327	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	328	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.30	334	Material de Consumo
08.01	10.304.0008.2.046	3.3.90.30	352	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.044	3.3.90.30	358	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.218	3.3.90.30	363	Material de Consumo
09.01	04.122.0016.2.047	3.3.90.30	368	Material de Consumo
09.06	22.334.0018.2.228	3.3.90.30	378	Material de Consumo
09.08	22.122.0016.2.112	3.3.90.30	385	Material de Consumo
09.08	23.122.0018.1.340	3.3.90.30	389	Material de Consumo
09.08	23.692.0018.2.237	3.3.90.30	391	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.240	3.3.90.30	395	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.233	3.3.90.30	397	Material de Consumo
10.01	04.122.0116.2.052	3.3.90.30	406	Material de Consumo
10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.30	414	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	419	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	420	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	421	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	427	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	428	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	429	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	430	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.30	437	Material de Consumo
12.03	08.244.0013.1.323	3.3.90.30	443	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.070	3.3.90.30	454	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.090	3.3.90.30	459	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.239	3.3.90.30	464	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.085	3.3.90.30	472	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.092	3.3.90.30	479	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.213	3.3.90.30	488	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.086	3.3.90.30	496	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.104	3.3.90.30	502	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.111	3.3.90.30	507	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.226	3.3.90.30	511	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	517	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	518	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	519	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.227	3.3.90.30	520	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	534	Material de Consumo
12.07	08.243.0029.6.090	3.3.90.30	542	Material de Consumo
13.01	13.122.0016.2.077	3.3.90.30	552	Material de Consumo
13.03	13.392.0028.2.201	3.3.90.30	559	Material de Consumo
13.03	13.392.0028.2.202	3.3.90.30	562	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.203	3.3.90.30	565	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

13.04	13.392.0028.2.205	3.3.90.30	569	Material de Consumo
16.01	04.123.0016.2.162	3.3.90.30	584	Material de Consumo
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.9030	601	Material de Consumo
17.01	04.122.0016.2.157	3.3.90.30	614	Material de Consumo
17.06	18.542.0014.2.195	3.3.90.30	622	Material de Consumo
17.06	20.511.0015.2.183	3.3.90.30	624	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.186	3.3.90.30	626	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.187	3.3.90.30	631	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.188	3.3.90.30	633	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.189	3.3.90.30	637	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.190	3.3.90.30	642	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.193	3.3.90.30	646	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.194	3.3.90.30	650	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.185	3.3.90.30	651	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.191	3.3.90.30	655	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.192	3.3.90.30	660	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.30	666	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.159	3.3.90.30	668	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	670	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	671	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.30	678	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.1.462	3.3.90.30	696	Material de Consumo
18.01	06.181.0011.2.236	3.3.90.30	683	Material de Consumo
18.01	15.451.0009.2.110	3.3.90.30	686	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	688	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	689	Material de Consumo

6.1.1 Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

8.6. Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

9.3.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

9.4. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

10.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material.

10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

10.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

10.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

10.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

10.12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

11. Hipóteses de Inexecução

11.1. Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

11.2. O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

12. REALINHAMENTO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

12.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

12.6. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

12.7. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

12.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

12.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

16.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

F G DE OLIVEIRA LTDA
Sr. FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
DETENTORA

VÂNIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/RG

2. _____
NOME/RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

13 de junho de 2023 / 13 de junho de 2024

Em **13 de junho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **K F ANTONELLI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.065.681/0001-00, Inscrição Estadual nº. 90979565-69, com sede à Rua Manoel Ribas, nº. 4145, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85811-135, neste ato representado pelo senhor **CHARLYS FREDERICO ANTONELLI**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 8168787-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 005.319.079-37, residente e domiciliado à Rua Nhambiquaras, nº. 1469, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85806-053, doravante denominado **DETENTORA**:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL, DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS PARA LIMPEZA EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
91	13	1	1200	Pct	SACO PARA LIXO 100 LITROS 75x105 cm, PCT C/ 15 UN	9,1000	10.920,0000
19337	13	2	1900	Pct	SACO PARA LIXO 100 LITROS COM NO MÍNIMO 0,10 MICRAS COM 30 UN.	24,0000	45.600,0000
21916	13	3	1500	Pct	SACO PARA LIXO 200 LITROS COM 10 UNIDADES	18,8800	28.320,0000
24249	13	4	1500	Pct	SACO PARA LIXO 50 LITROS COM 10 UNIDADES AZUL	19,2600	28.890,0000
2432	13	5	1800	Pct	SACO PARA LIXO 30 LITROS COM 30 UNIDADES	18,8200	33.876,0000
93	13	6	1600	Pct	SACO PARA LIXO 39 x 58 Cm de 15 LITROS c/ 60 unidades	21,9000	35.040,0000
92	13	7	1600	Pct	SACO PARA LIXO 50 LITROS COM NO MÍNIMO 0,10	27,7200	44.352,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
					MICRAS C/ 30 UNIDADES		
25927	13	8	1000	Pct	SACO PARA LIXO 20 LITROS COM 50 UNIDADES	11,0000	11.000,0000
25928	13	9	1000	Pct	SACO PARA LIXO 60 LITROS COM 50 UNIDADES	11,0000	11.000,0000
25929	13	10	1000	Pct	SACO PARA LIXO 40 LITROS COM 50 UNIDADES	11,0000	11.000,0000
14743	18	1	420	Pct	SABÃO EM PEDRA 200 GRAMAS COM 5 UNIDADES	11,8500	4.977,0000
77	18	2	3200	Pct	SABÃO EM PÓ 1 KG.	10,6500	34.080,0000
129	18	3	700	Un	SABONETE 90 GRAMAS	2,4300	1.701,0000
26986	18	4	300	Un	SABONETE LÍQUIDO, AROMA SUAVE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO PERFUMADO, APLICAÇÃO SABONETEIRA PARA SABONETES LÍQUIDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRONTO USO 5 LITROS	40,5700	12.171,0000
6986	18	5	1500	Un	SAPONÁCEO CREMOSO 300 ML.	9,0400	13.560,0000
85	18	6	1000	Un	SAPONÁCEO EM PÓ 300 GRAMAS	7,6100	7.610,0000
407	18	7	800	Un	PEDRA SANITÁRIA 35 GRAMAS	2,3500	1.880,0000

Valor Total Homologado	335.977,0000	R\$	(trezentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais)
-------------------------------	---------------------	------------	---------------------------------------------------------------------------

2. DO PREÇO

2.1. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

2.2. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

02.07	04.122.0016.2.135	3.3.90.30	32	Material de Consumo
03.01	04.121.0016.2.007	3.3.90.30	55	Material de Consumo
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.30	63	Material de Consumo
04.02	04.122.0016.2.098	3.3.90.30	74	Material de Consumo
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.30	80	Material de Consumo
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.30	88	Material de Consumo
04.04	06.181.0019.2.229	3.3.90.30	95	Material de Consumo
04.04	15.452.0016.2.166	3.3.90.30	99	Material de Consumo
04.05	04.122.0016.2.099	3.3.90.30	105	Material de Consumo
04.06	06.182.0011.2.010	3.3.90.30	109	Material de Consumo
04.07	04.126.0016.2.208	3.3.90.30	115	Material de Consumo
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.30	127	Material de Consumo
06.02	12.306.0006.2.014	3.3.90.30	133	Material de Consumo
06.02	12.422.0016.2.108	3.3.90.30	138	Material de Consumo
06.02	13.392.0022.2.031	3.3.90.30	143	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.1.321	3.3.90.30	149	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	154	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	155	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.1.265	3.3.90.30	164	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.014	3.3.90.30	166	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

06.04	12.365.0003.6.095	3.3.90.30	173	Material de Consumo
06.07	12.361.0004.6.015	3.3.90.30	182	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.010	3.3.90.30	188	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.011	3.3.90.30	193	Material de Consumo
06.07	12.367.0004.6.016	3.3.90.30	200	Material de Consumo
07.01	27.122.0016.2.032	3.3.90.30	207	Material de Consumo
07.02	27.811.0007.2.034	3.3.90.30	214	Material de Consumo
07.03	27.812.0007.2.035	3.3.90.30	223	Material de Consumo
07.03	27.812.0013.1.296	3.3.90.30	226	Material de Consumo
07.04	27.812.0007.2.131	3.3.90.30	228	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.1.266	3.3.90.30	235	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.2.042	3.3.90.30	245	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.2.100	3.3.90.30	248	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.1.038	3.3.90.30	251	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	256	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	257	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	258	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.039	3.3.90.30	271	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.30	278	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.30	279	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.215	3.3.90.30	289	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.221	3.3.90.30	295	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.30	300	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.30	301	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.177	3.3.90.30	308	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.30	314	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	320	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	321	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	327	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	328	Material de Consumo
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.30	334	Material de Consumo
08.01	10.304.0008.2.046	3.3.90.30	352	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.044	3.3.90.30	358	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.218	3.3.90.30	363	Material de Consumo
09.01	04.122.0016.2.047	3.3.90.30	368	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

09.06	22.334.0018.2.228	3.3.90.30	378	Material de Consumo
09.08	22.122.0016.2.112	3.3.90.30	385	Material de Consumo
09.08	23.122.0018.1.340	3.3.90.30	389	Material de Consumo
09.08	23.692.0018.2.237	3.3.90.30	391	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.240	3.3.90.30	395	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.233	3.3.90.30	397	Material de Consumo
10.01	04.122.0116.2.052	3.3.90.30	406	Material de Consumo
10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.30	414	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	419	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	420	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	421	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	427	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	428	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	429	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	430	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.30	437	Material de Consumo
12.03	08.244.0013.1.323	3.3.90.30	443	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.070	3.3.90.30	454	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.090	3.3.90.30	459	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.239	3.3.90.30	464	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.085	3.3.90.30	472	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.092	3.3.90.30	479	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.213	3.3.90.30	488	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.086	3.3.90.30	496	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.104	3.3.90.30	502	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.111	3.3.90.30	507	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.226	3.3.90.30	511	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	517	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	518	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	519	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.227	3.3.90.30	520	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	534	Material de Consumo
12.07	08.243.0029.6.090	3.3.90.30	542	Material de Consumo
13.01	13.122.0016.2.077	3.3.90.30	552	Material de Consumo
13.03	13.392.0028.2.201	3.3.90.30	559	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

13.03	13.392.0028.2.202	3.3.90.30	562	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.203	3.3.90.30	565	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.205	3.3.90.30	569	Material de Consumo
16.01	04.123.0016.2.162	3.3.90.30	584	Material de Consumo
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.9030	601	Material de Consumo
17.01	04.122.0016.2.157	3.3.90.30	614	Material de Consumo
17.06	18.542.0014.2.195	3.3.90.30	622	Material de Consumo
17.06	20.511.0015.2.183	3.3.90.30	624	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.186	3.3.90.30	626	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.187	3.3.90.30	631	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.188	3.3.90.30	633	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.189	3.3.90.30	637	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.190	3.3.90.30	642	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.193	3.3.90.30	646	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.194	3.3.90.30	650	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.185	3.3.90.30	651	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.191	3.3.90.30	655	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.192	3.3.90.30	660	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.30	666	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.159	3.3.90.30	668	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	670	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	671	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.30	678	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.1.462	3.3.90.30	696	Material de Consumo
18.01	06.181.0011.2.236	3.3.90.30	683	Material de Consumo
18.01	15.451.0009.2.110	3.3.90.30	686	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	688	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	689	Material de Consumo

6.1.1 Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “*on-line*” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

8.5. As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

8.6. Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

9.3.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

9.4. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

10.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material.

10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

10.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

10.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

10.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

10.11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

11. Hipóteses de Inexecução

11.1. Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

11.2. O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.



SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

12.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

12.6. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

12.7. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

12.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

12.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:
- d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

K F ANTONELLI LTDA
Sr. CHARLYS FREDERICO ANTONELLI
DETENTORA

VÂNIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/RG

2. _____
NOME/RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

13 de junho de 2023 / 13 de junho de 2024

Em **13 de junho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **JAYME NANDI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.002.838/0001-02, Inscrição Estadual nº.90182487-83, com sede à Avenida Adolpho Lollato, nº. 1620, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do PR, CEP 85875-000, neste ato representado pelo senhor **JAYME NANDI**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 2.192.003-7/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 337.067.199-91, residente e domiciliado à Rua do Magisterio, nº. 130, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **DETENTORA**:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL, DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS PARA LIMPEZA EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
4046	1	1	1700	Pct	AÇÚCAR CRISTAL - PCT COM 5 KG.	20,4900	34.833,0000
7683	1	2	600	Cx	ÁGUA MINERAL 200 ML. CX C/ 48 UN	36,1900	21.714,0000
1021	1	3	1600	Un	CHÁ MATE GRANULADO - (250 B) - O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E /OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA COM 500G, CAIXA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	8,3500	13.360,0000
430	1	4	400	Kg	MARGARINA VEGETAL	11,5600	4.624,0000
24245	1	5	400	Gl	GALÃO DE ÁGUA (20 LITROS)	17,0000	6.800,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item R\$	Preço Total do Item R\$
115	1	6	5000	Un	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML.	1,9900	9.950,0000
1986	1	7	200	Cx	CREME DENTAL 180 GRAMAS	7,2500	1.450,0000
18644	2	1	50	Un	ACENDEDOR DE FOGÃO	14,9900	749,5000
2446	2	2	30	Pct	CANUDINHO PLÁSTICO 3X100	10,7800	323,4000
108	2	3	100	Un	COADOR DE CAFÉ DE PLÁSTICO Nº. 103	11,9900	1.199,0000
107	2	4	1200	Cx	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº. 103 COM 30 UN	6,1900	7.428,0000
3543	2	5	250	Cx	FÓSFORO GRANDE COM 240 PALITOS	5,7300	1.432,5000
3189	2	6	30	Un	LEITEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE COM TAMPA 2,7 LITROS	82,9000	2.487,0000
9710	2	7	40	Un	PORTA FILTRO PARA CAFÉ	16,5000	660,0000
127	2	8	100	Un	CORDA DE VARAL COM 10 METROS	6,7900	679,0000
7029	2	9	25	Un	ESPANADOR DE PÓ	24,9000	622,5000
18290	2	10	100	Un	HASTES FLEXIVEIS C/ 150 UNID	8,5000	850,0000
1802	2	11	120	Pct	PRENDEDOR DE ROUPA PCT C/ 12 un	3,3500	402,0000
25932	2	12	200	Un	PULVERIZADOR PLÁSTICO MULTIUSO 500 ML	11,9000	2.380,0000
5094	2	13	50	Un	DESENTUPIDOR DE PIA	8,9000	445,0000
11443	2	14	120	Un	DISCO LIMPADOR VERDE P/ 350mm	42,5000	5.100,0000
3539	2	15	800	Un	MANTA ABRASIVA 240 X 102 X 260 cm	5,3800	4.304,0000
2138	3	1	70	Un	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO	74,9500	5.246,5000
6340	3	2	70	Un	GARRAFA TÉRMICA 2 LITROS	104,9000	7.343,0000
18280	9	1	40	Un	CADEADO Nº 25	24,5000	980,0000
18281	9	2	40	Un	CADEADO Nº 35	33,0000	1.320,0000
25936	20	1	20	Un	CAIXA TÉRMICA 42 LITROS COM ALÇA	116,9000	2.338,0000
25937	20	2	20	Un	CAIXA TÉRMICA 15 LITROS COM ALÇA	81,9000	1.638,0000
8867	23	1	60	Kg	SEBO	13,3300	799,8000
1403	23	2	200	Kg	SODA CAÚSTICA 1 kg	26,9000	5.380,0000

Valor Total Homologado – R\$ 146.838,2000	(cento e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

2. DO PREÇO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

2.1. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

2.2. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4. A detentora será obriga a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

02.07	04.122.0016.2.135	3.3.90.30	32	Material de Consumo
03.01	04.121.0016.2.007	3.3.90.30	55	Material de Consumo
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.30	63	Material de Consumo
04.02	04.122.0016.2.098	3.3.90.30	74	Material de Consumo
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.30	80	Material de Consumo
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.30	88	Material de Consumo
04.04	06.181.0019.2.229	3.3.90.30	95	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

04.04	15.452.0016.2.166	3.3.90.30	99	Material de Consumo
04.05	04.122.0016.2.099	3.3.90.30	105	Material de Consumo
04.06	06.182.0011.2.010	3.3.90.30	109	Material de Consumo
04.07	04.126.0016.2.208	3.3.90.30	115	Material de Consumo
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.30	127	Material de Consumo
06.02	12.306.0006.2.014	3.3.90.30	133	Material de Consumo
06.02	12.422.0016.2.108	3.3.90.30	138	Material de Consumo
06.02	13.392.0022.2.031	3.3.90.30	143	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.1.321	3.3.90.30	149	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	154	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	155	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.1.265	3.3.90.30	164	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.014	3.3.90.30	166	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.095	3.3.90.30	173	Material de Consumo
06.07	12.361.0004.6.015	3.3.90.30	182	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.010	3.3.90.30	188	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.011	3.3.90.30	193	Material de Consumo
06.07	12.367.0004.6.016	3.3.90.30	200	Material de Consumo
07.01	27.122.0016.2.032	3.3.90.30	207	Material de Consumo
07.02	27.811.0007.2.034	3.3.90.30	214	Material de Consumo
07.03	27.812.0007.2.035	3.3.90.30	223	Material de Consumo
07.03	27.812.0013.1.296	3.3.90.30	226	Material de Consumo
07.04	27.812.0007.2.131	3.3.90.30	228	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.1.266	3.3.90.30	235	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.2.042	3.3.90.30	245	Material de Consumo
08.01	10.122.0033.2.100	3.3.90.30	248	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.1.038	3.3.90.30	251	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	256	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	257	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.30	258	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.039	3.3.90.30	271	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.30	278	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.30	279	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.215	3.3.90.30	289	Material de Consumo
08.01	10.301.0010.2.221	3.3.90.30	295	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.30	300	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.30	301	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.177	3.3.90.30	308	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.30	314	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	320	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	321	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	327	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	328	Material de Consumo
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.30	334	Material de Consumo
08.01	10.304.0008.2.046	3.3.90.30	352	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.044	3.3.90.30	358	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.218	3.3.90.30	363	Material de Consumo
09.01	04.122.0016.2.047	3.3.90.30	368	Material de Consumo
09.06	22.334.0018.2.228	3.3.90.30	378	Material de Consumo
09.08	22.122.0016.2.112	3.3.90.30	385	Material de Consumo
09.08	23.122.0018.1.340	3.3.90.30	389	Material de Consumo
09.08	23.692.0018.2.237	3.3.90.30	391	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.240	3.3.90.30	395	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.233	3.3.90.30	397	Material de Consumo
10.01	04.122.0116.2.052	3.3.90.30	406	Material de Consumo
10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.30	414	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	419	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	420	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	421	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	427	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	428	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	429	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	430	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.30	437	Material de Consumo
12.03	08.244.0013.1.323	3.3.90.30	443	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.070	3.3.90.30	454	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.090	3.3.90.30	459	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.239	3.3.90.30	464	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.085	3.3.90.30	472	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.092	3.3.90.30	479	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

12.03	08.244.0024.2.213	3.3.90.30	488	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.086	3.3.90.30	496	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.104	3.3.90.30	502	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.111	3.3.90.30	507	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.226	3.3.90.30	511	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	517	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	518	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	519	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.227	3.3.90.30	520	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	534	Material de Consumo
12.07	08.243.0029.6.090	3.3.90.30	542	Material de Consumo
13.01	13.122.0016.2.077	3.3.90.30	552	Material de Consumo
13.03	13.392.0028.2.201	3.3.90.30	559	Material de Consumo
13.03	13.392.0028.2.202	3.3.90.30	562	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.203	3.3.90.30	565	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.205	3.3.90.30	569	Material de Consumo
16.01	04.123.0016.2.162	3.3.90.30	584	Material de Consumo
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.9030	601	Material de Consumo
17.01	04.122.0016.2.157	3.3.90.30	614	Material de Consumo
17.06	18.542.0014.2.195	3.3.90.30	622	Material de Consumo
17.06	20.511.0015.2.183	3.3.90.30	624	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.186	3.3.90.30	626	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.187	3.3.90.30	631	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.188	3.3.90.30	633	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.189	3.3.90.30	637	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.190	3.3.90.30	642	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.193	3.3.90.30	646	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.194	3.3.90.30	650	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.185	3.3.90.30	651	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.191	3.3.90.30	655	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.192	3.3.90.30	660	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.30	666	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.159	3.3.90.30	668	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	670	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	671	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.30	678	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.1.462	3.3.90.30	696	Material de Consumo
18.01	06.181.0011.2.236	3.3.90.30	683	Material de Consumo
18.01	15.451.0009.2.110	3.3.90.30	686	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	688	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	689	Material de Consumo

6.1.1 Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta *“on-line”* ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

8.6. Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

9.3.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

9.4. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

10.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material.

10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º. desta Cláusula, devidamente verificadas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo "E", conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

10.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

10.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

10.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

11. Hipóteses de Inexecução

11.1. Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

11.2. O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

12.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

12.6. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

12.7. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

12.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

12.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:

d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

16.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JAYME NANDI ME
Sr. **JAYME NANDI**
DETENTORA

VÂNIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/RG

2. _____
NOME/RG



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2544

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 019/2023

EMENTA: ALTERA E TORNA PÚBLICO PERÍODO DE FÉRIAS DE CONSELHEIRA TUTELAR

O **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, Lei Municipal n. 949, de 22 de Dezembro de 2005, em face ao resultado eletivo de 06 de outubro de 2019, considerando a decisão colegiada da Reunião Ordinária nº 005, realizada em 23 de maio de 2023;

Considerando o Ofício 76/2023, do Conselho Tutelar, que solicitou aprovação do período de férias da Conselheira Tutelar pelo CDMCA;

Considerando o Ofício 81/2023, também do Conselho Tutelar que solicitou a alteração da data inicial do período das referidas férias;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias da Conselheira Tutelar, **Inês Aparecida de Jesus da Silva**, portador do RG nº 8.906.867-3 SSP/PR SSP/PR, para: 03 de julho de 2023 a 02 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 19 DE JUNHO DE 2023.

JAQUELINE SCHERER
PRESIDENTE DO CMDCA